

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
PRAZO DETERMINADO**

MTO 0098/14

SEGUNDA VIA



Contratante

INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES		CNPJ Nº 16.425.613/0001-00
ENDEREÇO Av. Alcebíades Paes, 50		
BAIRRO ATALAIA	CIDADE ARACAJU	UF SE
		CEP 49.037-010

Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)

Nome MARIA JOSE PEREIRA LIMA	CPF 485.793.271-72
RG	ENDEREÇO domiciliado neste município

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviço por objetivo determinado, entre Instituto Socio Educacional Solidariedade - ISES, pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcebíades Paes, 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49.037-010, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, José Wellington de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrito no CPF sob o nº 039.034.834-19, e o(a) Prestador(a) de Serviços acima identificado(a), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e acordado, por esta e na melhor forma de direito, convencionar os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para a CONTRATANTE, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA SAUDE COMUNITARIA", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre a(o) FUNDO MUN DE SAUDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, na qualidade de Agente Administrativo, a partir da data da assinatura deste instrumento com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se rescindirá o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, da hipótese prevista no art. 603, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, com prévia comunicação segundo o art. 599 do Código Civil Brasileiro, sem que caibam qualquer encargos por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculado expressamente ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Caso o TERMO DE PARCERIA celebrado entre a(o) FUNDO MUN DE SAUDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o CONTRATANTE encerre antes da data prevista de término citada neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do Termo de Parceria.

Cláusula Segunda- As capacitações relativas às atividades a serem desenvolvidas serão feitas obedecendo aos dispositivos do Termo de Parceria celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

Cláusula Terceira- A forma de contratação é a de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas e/ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência, compete ao CONTRATADO efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e o(a) Contratado(a).

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(a) a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

Cláusula Quarta- Não será considerada alteração do contrato de prestação de serviços quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Quinta- O valor global bruto ESTIMADO do presente contrato de Prestação de Serviços é de até R\$ 13316,64 (treze mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao CONTRATADO, mediante retribuição como autônomo, o valor mensal líquido mínimo de R\$ 1028,08 (um mil, vinte e oito reais e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Parceiro, relativo ao Termo de Parceria firmado.

Parágrafo Segundo: O Contratante fica autorizado a deduzir da retribuição do(a) Prestador(a) de Serviços, os descontos legais tributários e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da adesão ao programa geral da Contratante e em função do seu Regimento Interno (art. 17, incisos I a XXIV), resguardando a retribuição líquida pactuada.

Cláusula Sexta- Serão descontados das retribuições do CONTRATADO, valores decorrentes de eventuais danos causados na prestação dos serviços, por negligência, imperícia ou imprudência, sem prejuízo das sanções criminais e civis.

Cláusula Sétima- O CONTRATANTE se obriga às condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às retribuições líquidas mensais.

Cláusula Oitava- Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Parceiro e o CONTRATANTE.

Cláusula Nona- O serviço prestado pelo Contratado será avaliado e fiscalizado pelos órgãos competentes do Município Parceiro, mediante procedimento de supervisão in loco, e observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Décima- Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além daqueles previstos no art. 607 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, durante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do Termo de Parceria celebrado entre a Contratante com o Município Parceiro.

Cláusula Décima-Primeira- Fica eleito o foro da Comarca de ARACAJU-SE, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos judiciais oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins/ , 01/01/2014

Contratante:

José Wellington de Oliveira
CPF 039.034.834-19
Presidente do ISES

Contratado(a):

MARIA JOSE PEREIRA LIMA

Testemunhas:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

MTO 0289/14



Contratante

INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES		CNPJ Nº	16.425.613/0001-00
ENDEREÇO			
Av. Alcebiades Paes, 50			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
ATALAIA	ARACAJU	SE	49.037-010

Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)

Nome	ENDEREÇO
SAMARA PINA VIEIRA	domiciliado neste município
RG	CPF
	011.107.571-82

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviço por objetivo determinado, entre Instituto Socio Educacional Solidariedade - ISES, pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcebiades Paes, 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49.037-010, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, José Wellington de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrito no CPF sob o nº 039.034.834-19, e o(a) Prestador(a) de Serviços acima identificado(a), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e acordado, por esta e na melhor forma de direito, convencionar os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para a CONTRATANTE, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA SAUDE COMUNITARIA", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre a(o) FUNDO MUN DE SAUDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE- ISES, na qualidade de Assist Social, a partir da data da assinatura deste instrumento com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se rescindirã o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, da hipótese prevista no art. 603, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, com prévia comunicação segundo o art. 599 do Código Civil Brasileiro, sem que caibam qualquer encargos por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculado expressamente ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Caso o TERMO DE PARCERIA celebrado entre a(o) FUNDO MUN DE SAUDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o CONTRATANTE encerre antes da data prevista de término citada neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do Termo de Parceria.

Cláusula Segunda- As capacidades relativas às atividades a serem desenvolvidas serão feitas obedecendo aos dispositivos do Termo de Parceria celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

Cláusula Terceira- A forma de contratação é a de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas e/ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência, compete ao CONTRATADO efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e o(a) Contratado(a).

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(a) a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

Cláusula Quarta- Não será considerada alteração do contrato de prestação de serviços quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Quinta- O valor global bruto ESTIMADO do presente contrato de Prestação de Serviços é de até R\$ 22022,00 (vinte e dois mil, vinte e dois reais) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao CONTRATADO, mediante retribuição como autônomo, o valor mensal líquido mínimo de R\$ 1817,58 (um mil, oitocentos e dezessete reais e cinquena e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Parceiro, relativo ao Termo de Parceria firmado.

Parágrafo Segundo: O Contratante fica autorizado a deduzir da retribuição do(a) Prestador(a) de Serviços, os descontos legais tributários e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da adesão ao programa geral da Contratante e em função do seu Regimento Interno (art. 17, incisos I a XXIV), reservando a retribuição líquida pactuada.

Cláusula Sexta- Serão descontados das retribuições do CONTRATADO, valores decorrentes de eventuais danos causados na prestação dos serviços, por negligência, imperícia ou imprudência, sem prejuízo das sanções criminais e civis.

Cláusula Sétima- O CONTRATANTE se obriga às condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às retribuições líquidas mensais.

Cláusula Oitava- Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Parceiro e o CONTRATANTE.

Cláusula Nona- O serviço prestado pelo Contratado será avaliado e fiscalizado pelos órgãos competentes do Município Parceiro, mediante procedimento de supervisão in loco, e observado o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Décima- Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além daqueles previstos no art. 607 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, durante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do Termo de Parceria celebrado entre a Contratante com o Município Parceiro.

Cláusula Décima-Primeira- Fica eleito o foro da Comarca de ARACAJU-SE, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos judiciais oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins/ , 01/02/2014

Contratante:

José Wellington de Oliveira

CPF 039.034.834-19

ISES

Presidente do ISES

Contratado(a):

SAMARA PINA VIEIRA

Testemunhas:



Contratante

INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES		CNPJ Nº	16.425.613/0001-00
ENDERECO			
Av. Alcebíades Paes, 50			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
ATALAIA	ARACAJU	SE	49.037-010

Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)

Nome	ROSANNE AFONSO MACEDO	CPF	833.637.261-04
RG	ENDERECO	domiciliado neste município	

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviço por objetivo determinado, entre Instituto Socio Educacional Solidariedade - ISES, pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do ME sob o nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcebíades Paes, 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49.037-010, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, José Wellington de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrito no CPF sob o nº 039.034.834-19, e o(a) Prestador(a) de Serviços acima identificado(a), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e acordado, por esta e na melhor forma de direito, convencionar os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para a CONTRATANTE, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA SAUDE COMUNITARIA", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre a(o) FUNDO MUN DE SAUDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS TO e o INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, na qualidade de Psicólogo, a partir da data da assinatura deste instrumento com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se rescindirá o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, da hipótese prevista no art. 603, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, com prévia comunicação segundo o art. 599 do Código Civil Brasileiro, sem que caibam qualquer encargos por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculado expressamente ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Caso o TERMO DE PARCERIA celebrado entre a(o) FUNDO MUN DE SAUDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o CONTRATANTE; encerre antes da data prevista de término citada neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do Termo de Parceria.

Cláusula Segunda- As capacidades relativas às atividades a serem desenvolvidas serão feitas obedecendo aos dispositivos do Termo de Parceria celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

Cláusula Terceira- A forma de contratação é a de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas e/ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência, compete ao CONTRATADO efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e o(a) Contratado(a).

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(a) a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

Cláusula Quarta- Não será considerada alteração do contrato de prestação de serviços quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Quinta- O valor global bruto ESTIMADO do presente contrato de Prestação de Serviços é de até R\$ 44022,00 (quarenta e quatro mil, vinte e dois reais) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao CONTRATADO, mediante retribuição como autônomo, o valor mensal líquido mínimo de R\$ 3361,03 (três mil, trezentos e sessenta e um reais e três centavos).

Parágrafo Primeiro: A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Parceiro, relativo ao Termo de Parceria firmado.

Parágrafo Segundo: O Contratante fica autorizado a deduzir da retribuição do(a) Prestador(a) de Serviços, os descontos legais tributários e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da adesão ao programa geral da Contratante e em função do seu Regimento Interno (art. 17, incisos I a XXIV), resguardando a retribuição líquida pactuada.

Cláusula Sexta- São descontados das retribuições do CONTRATADO, valores decorrentes de eventuais danos causados na prestação dos serviços, por negligência, imperícia ou imprudência, sem prejuízo das sanções criminais e civis.

Cláusula Sétima- O CONTRATANTE se obriga às condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às retribuições líquidas mensais.

Cláusula Oitava- Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Parceiro e o CONTRATANTE.

Cláusula Nona- O serviço prestado pelo Contratado será avaliado e fiscalizado pelos órgãos competentes do Município Parceiro, mediante procedimento de supervisão in loco, e observado o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Décima- Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além daqueles previstos no art. 607 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, durante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do Termo de Parceria celebrado entre a Contratante com o Município Parceiro.

Cláusula Décima-Primeira- Fica eleito o foro da Comarca de ARACAJU-SE, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos judiciais oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins/, 01/02/2014

Contratante:

José Wellington de Oliveira
CPF 039.034.834-19
Presidente do ISES

Contratado(a):

Rosanne Afonso Macedo
ROSANNE AFONSO MACEDO

Testemunhas:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
PRAZO DETERMINADO** MTO 0286/14

Contratante

INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES				CNPJ Nº	16.425.613/0001-00
ENDEREÇO					
Av. Alceblades Paes, 50					
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP		
ATALAIA	ARACAJU	SE	49.037-010		

Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)

Nome		CPF			
NARA DA SILVA BARBOSA		983.594.101-78			
RG		ENDEREÇO			
		domiciliado neste município			

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviço por objetivo determinado, entre Instituto Socio Educacional Solidariedade - ISES, pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alceblades Paes, 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49.037-010, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, José Wellington de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrito no CPF sob o nº 039.034.834-19, e o(a) Prestador(a) de Serviços acima identificado(a), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e acordado, por esta e na melhor forma de direito, convencionar os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira.- O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para a **CONTRATANTE**, objetivando participar do projeto denominado "**PROGRAMA SAUDE COMUNITARIA**", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre a(o) **FUNDO MUN DE SAUDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO** e o **INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES**, na qualidade de Educador Físico (a), a partir da data da assinatura deste instrumento com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se rescindir o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, da hipótese prevista no art. 603, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, com prévia comunicação segundo o art. 599 do Código Civil Brasileiro, sem que caibam qualquer encargos por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculado expressamente ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Caso o **TERMO DE PARCERIA** celebrado entre a(o) **FUNDO MUN DE SAUDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO** e o **CONTRATANTE** encerre antes da data prevista de término citada neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do Termo de Parceria.

Cláusula Segunda.- As capacitações relativas às atividades a serem desenvolvidas serão feitas obedecendo aos dispositivos do Termo de Parceria celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

Cláusula Terceira.- A forma de contratação é a de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas e/ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência, compete ao **CONTRATADO** efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e o(a) Contratado(a).

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) **CONTRATADO(a)** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

Cláusula Quarta.- Não será considerada alteração do contrato de prestação de serviços quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Quinta.- O valor global bruto **ESTIMADO** do presente contrato de Prestação de Serviços é de até **R\$ 22022,00** (vinte e dois mil, vinte e dois reais) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao **CONTRATADO**, mediante retribuição como autônomo, o valor mensal líquido mínimo de **R\$ 1817,58** (um mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Parceiro, relativo ao Termo de Parceria firmado.

Parágrafo Segundo: O Contratante fica autorizado a deduzir da retribuição do(a) Prestador(a) de Serviços, os descontos legais tributários e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da adesão ao programa geral da Contratante e em função do seu Regimento Interno (art. 17, incisos I a XXIV), reservando a retribuição líquida pactuada.

Cláusula Sexta.- Serão descontados das retribuições do **CONTRATADO**, valores decorrentes de eventuais danos causados na prestação dos serviços, por negligência, imperícia ou imprudência, sem prejuízo das sanções criminais e civis.

Cláusula Sétima.- O **CONTRATANTE** se obriga às condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às retribuições líquidas mensais.

Cláusula Oitava.- Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Parceiro e o **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona.- O serviço prestado pelo Contratado será avaliado e fiscalizado pelos órgãos competentes do Município Parceiro, mediante procedimento de supervisão in loco, e observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Décima.- Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além daqueles previstos no art. 607 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, durante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do Termo de Parceria celebrado entre a Contratante com o Município Parceiro.

Cláusula Décima-Primeira.- Fica eleito o foro da Comarca de **ARACAJU-SE**, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos judiciais oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins, 01/02/2014

Contratante:

José Wellington de Oliveira
CPF 039.034.834-19
Presidente do ISES

Contratado(a):

Nara da Silva Barbosa
NARA DA SILVA BARBOSA

Testemunhas:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

MTO 0285/14



Contratante		CNPJ Nº	16.425.613/0001-00
INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES			
ENDEREÇO			
Av. Alcebíades Paes, 50			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
ATALAIA	ARACAJU	SE	49.037-010

Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)	
Nome	CPF
LIDIANE AMORIM DE CASTRO	011.575.881-07
RG	ENDEREÇO
	domiciliado neste município

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviço por objetivo determinado, entre Instituto Socio Educacional Solidariedade - ISES, pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcebíades Paes, 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49.037-010, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, José Wellington de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrito no CPF sob o nº 039.034.834-19, e o(a) Prestador(a) de Serviços acima identificado(a), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e acordado, por esta e na melhor forma de direito, convencionar os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para a **CONTRATANTE**, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA SAÚDE COMUNITARIA", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre a(o) FUNDO MUN DE SAÚDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, na qualidade de Fisioterapeuta, a partir da data da assinatura deste instrumento com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se rescindirã o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, da hipótese prevista no art. 603, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, com prévia comunicação segundo o art. 599 do Código Civil Brasileiro, sem que caibam qualquer encargos por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculado expressamente ao Código Civil Brasileiro.
Parágrafo Único: Caso o **TERMO DE PARCERIA** celebrado entre a(o) FUNDO MUN DE SAÚDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS TO e o **CONTRATANTE** encerre antes da data prevista de término citada neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do Termo de Parceria.
Cláusula Segunda: As capacidades relativas às atividades a serem desenvolvidas serão feitas obedecendo aos dispositivos do Termo de Parceria celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.
Cláusula Terceira- A forma de contratação é a de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas e/ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência, compete ao **CONTRATADO** efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.
Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e o(a) Contratado(a).

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) **CONTRATADO(a)** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

Cláusula Quarta- Não será considerada alteração do contrato de prestação de serviços quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Quinta- O valor global bruto **ESTIMADO** do presente contrato de Prestação de Serviços é de até R\$ 22022,00 (vinte e dois mil, vinte e dois reais) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao **CONTRATADO**, mediante retribuição como autônomo, o valor mensal líquido mínimo de R\$ 1817,58 (um mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Pareiro, relativo ao Termo de Parceria firmado.

Parágrafo Segundo: O Contratante fica autorizado a deduzir da retribuição do(a) Prestador(a) de Serviços, os descontos legais tributários e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da adesão ao programa geral da Contratante e em função do seu Regimento Interno (art. 17, incisos I a XXIV), resguardando a retribuição líquida pactuada.

Cláusula Sexta- Serão descontados das retribuições do **CONTRATADO**, valores decorrentes de eventuais danos causados na prestação dos serviços, por negligência, imperícia ou imprudência, sem prejuízo das sanções criminais e civis.

Cláusula Sétima- O **CONTRATANTE** se obriga às condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às retribuições líquidas mensais.

Cláusula Oitava- Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Pareiro e o **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona- O serviço prestado pelo Contratado será avaliado e fiscalizado pelos órgãos competentes do Município Pareiro, mediante procedimento de supervisão in loco, e observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Décima- Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além daqueles previstos no art. 607 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, durante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do Termo de Parceria celebrado entre a Contratante com o Município Pareiro.

Cláusula Décima-Primeira- Fica eleito o foro da Comarca de ARACAJU-SE, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos judiciais oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins/, 01/02/2014

Contratante:

José Wellington de Oliveira
CPF 039.034.834-19
Presidente do ISES

Contratado(a):

Lidiane Amorim de Castro
LIDIANE AMORIM DE CASTRO

Testemunhas:



Contratante

INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES		GNPJ Nº 16.425.613/0001-00	
ENDEREÇO Av. Alcebíades Paes, 50			
BARRIO ATALAIA	CIDADE ARACAJU	UF SE	CEP 49.037-010

Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)

Nome JOYCE TALITA DE MOURA SILVA SOUSA		CPF 004.265.261-80
RG	ENDEREÇO domiciliado neste município	

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviço por objetivo determinado, entre Instituto Socio Educacional Solidariedade - ISES, pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcebíades Paes, 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49.037-010, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, José Wellington de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrito no CPF sob o nº 039.034.834-19, e o(a) Prestador(a) de Serviços acima identificado(a), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e acordado, por esta e na melhor forma de direito, convencionar os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para a CONTRATANTE, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA SAUDE COMUNITARIA", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre a(o) FUNDO MUN DE SAUDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, na qualidade de Farmacêutico, a partir da data da assinatura deste instrumento com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se rescindir o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, da hipótese prevista no art. 603, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, com prévia comunicação segundo o art. 599 do Código Civil Brasileiro, sem que cubram qualquer encargos por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculado expressamente ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Caso o TERMO DE PARCERIA celebrado entre a(o) FUNDO MUN DE SAUDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o CONTRATANTE encerre antes da data prevista de término citada neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do Termo de Parceria.

Cláusula Segunda- As capacitações relativas às atividades a serem desenvolvidas serão feitas obedecendo aos dispositivos do Termo de Parceria celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

Cláusula Terceira- A forma de contratação é a de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas e/ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência, compete ao CONTRATADO efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e o(a) Contratado(a).

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(a) a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

Cláusula Quarta- Não será considerada alteração do contrato de prestação de serviços quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Quinta- O valor global bruto ESTIMADO do presente contrato de Prestação de Serviços é de até R\$ 22022,00 (vinte e dois mil, vinte e dois reais) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao CONTRATADO, mediante retribuição como autônomo, o valor mensal líquido mínimo de R\$ 1817,58 (um mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Parceiro, relativo ao Termo de Parceria firmado.

Parágrafo Segundo: O Contratante fica autorizado a deduzir da retribuição do(a) Prestador(a) de Serviços, os descontos legais tributários e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da adesão ao programa geral da Contratante e em função do seu Regimento Interno (art. 17, incisos I a XXIV), resguardando a retribuição líquida pactuada.

Cláusula Sexta- São descontados das retribuições do CONTRATADO, valores decorrentes de eventuais danos causados na prestação dos serviços, por negligência, imperícia ou imprudência, sem prejuízo das sanções criminais e civis.

Cláusula Sétima- O CONTRATANTE se obriga às condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às retribuições líquidas mensais.

Cláusula Oitava- Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Parceiro e o CONTRATANTE.

Cláusula Nona- O serviço prestado pelo Contratado será avaliado e fiscalizado pelos órgãos competentes do Município Parceiro, mediante procedimento de supervisão in loco, e observar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Décima- Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além daqueles previstos no art. 607 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, durante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do Termo de Parceria celebrado entre a Contratante com o Município Parceiro.

Cláusula Décima-Primeira- Fica eleito o foro da Comarca de ARACAJU-SE, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos judiciais oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins/ , 01/02/2014

Contratante:

José Wellington de Oliveira
CPF 039.034.834-19
Presidente do ISES

Contratado(a):

JOYCE TALITA DE MOURA SILVA SOUSA

ISES

Testemunhas:

INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES		CNPJ Nº	16.425.613/0001-00
ENDEREÇO		UF	SE
Av. Alcebíades Paes, 50		CEP	49.037-010
BAIRRO	CIDADE		
ATALAIA	ARACAJU		

Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)

Nome	ANTONIO MIGUEL DA SILVA	CPF	050.748.951-97
RG	ENDEREÇO	domiciliado neste município	

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviço por objetivo determinado, entre Instituto Socio Educacional Solidariedade - ISES, pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do ME sob o nº.16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcebíades Paes, 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49.037-010, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, José Wellington de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrito no CPF sob o nº 039.034.834-19, e o(a) Prestador(a) de Serviços acima identificado(a), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e acordado, por esta e na melhor forma de direito, convencionar os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para a CONTRATANTE, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA SAUDE COMUNITARIA", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre a(o) FUNDO MUN DE SAUDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, na qualidade de Ag Aux. Artífice, a partir da data da assinatura deste instrumento com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se rescindir o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, da hipótese prevista no art. 603, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, com prévia comunicação segundo o art. 599 do Código Civil Brasileiro, sem que caibam qualquer encargos por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculado expressamente ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Caso o TERMO DE PARCERIA celebrado entre a(o) FUNDO MUN DE SAUDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o CONTRATANTE encerre antes da data prevista de término citada neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do Termo de Parceria.

Cláusula Segunda- As capacidades relativas às atividades a serem desenvolvidas serão feitas obedecendo aos dispositivos do Termo de Parceria celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

Cláusula Terceira- A forma de contratação é a de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas e/ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência, compete ao CONTRATADO efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e o(a) Contratado(a).

Parágrafo Segundo: Fica reservada exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(A) a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

Cláusula Quarta- Não será considerada alteração do contrato de prestação de serviços quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Quinta- O valor global bruto ESTIMADO do presente contrato de Prestação de Serviços é de até R\$ 7587,80 (sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao CONTRATADO, mediante retribuição como autônomo, o valor mensal líquido mínimo de R\$ 612,14 (seiscentos e doze reais e quatorze centavos).

Parágrafo Primeiro: A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Parceiro, relativo ao Termo de Parceria firmado.

Parágrafo Segundo: O Contratante fica autorizado a deduzir da retribuição do(a) Prestador(a) de Serviços, os descontos legais tributários e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da adesão ao programa geral da Contratante e em função do seu Regimento Interno (art. 17, incisos I a XXIV), resguardando a retribuição líquida pactuada.

Cláusula Sexta- Serão descontadas das retribuições do CONTRATADO, valores decorrentes de eventuais danos causados na prestação dos serviços, por negligência, imperícia ou imprudência, sem prejuízo das sanções criminais e civis.

Cláusula Sétima- O CONTRATANTE se obriga às condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às retribuições líquidas mensais.

Cláusula Oitava- Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Parceiro e o CONTRATANTE.

Cláusula Nona- O serviço prestado pelo Contratado será avaliado e fiscalizado pelos órgãos competentes do Município Parceiro, mediante procedimento de supervisão in loco, e observação o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Décima- Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além daqueles previstos no art. 607 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, durante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do Termo de Parceria celebrado entre a Contratante com o Município Parceiro.

Cláusula Décima-Primeira- Fica eleito o foro da Comarca de ARACAJU-SE, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos judiciais oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins / 01/02/2014

Contratante:

José Wellington de Oliveira

CPF 039.034.834-19

Presidente do ISES

Contratado(a):

Antonio Miguel da Silva

ANTONIO MIGUEL DA SILVA

Testemunhas:

Contratante

INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES		CNPJ Nº	16.425.613/0001-00
ENDEREÇO			
Av. Alcebiades Paes, 50			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
ATALAIA	ARACAJU	SE	49.037-010

Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)

Nome		CPF	618.687.011-15
JOSE MARTINS DE BRITO FILHO			
RG	ENDEREÇO		
	domiciliado neste município		

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviço por objetivo determinado, entre Instituto Socio Educacional Solidariedade - ISES, pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcebiades Paes, 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49.037-010, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, José Wellington de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrito no CPF sob o nº 039.034.834-19, e o(a) Prestador(a) de Serviços acima identificado(a), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e acordado, por esta e na melhor forma de direito, convencionar os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para a CONTRATANTE, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA SAUDE COMUNITARIA", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre a(o) FUNDO MUN DE SAUDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, na qualidade de Ag. Aux Artífice, a partir da data da assinatura deste instrumento com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se rescindirã o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, da hipótese prevista no art. 603, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, com prévia comunicação segundo o art. 599 do Código Civil Brasileiro, sem que caibam qualquer encargos por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculado expressamente ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Caso o TERMO DE PARCERIA celebrado entre a(o) FUNDO MUN DE SAUDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o CONTRATANTE encerre antes da data prevista de término citada neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do Termo de Parceria.

Cláusula Segunda- As capacitações relativas às atividades a serem desenvolvidas serão feitas obedecendo aos dispositivos do Termo de Parceria celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

Cláusula Terceira- A forma de contratação é a de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas e/ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência, compete ao CONTRATADO efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e o(a)

Contratado(a).

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(a) a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

Cláusula Quarta- Não será considerada alteração do contrato de prestação de serviços quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Quinta- O valor global bruto ESTIMADO do presente contrato de Prestação de Serviços é de até R\$ 7587,80 (sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao CONTRATADO, mediante retribuição como autônomo, o valor mensal líquido mínimo de R\$ 612,14 (seiscentos e doze reais e quatorze centavos).

Parágrafo Primeiro: A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Parceiro, relativo ao Termo de Parceria firmado.

Parágrafo Segundo: O Contratante fica autorizado a deduzir da retribuição do(a) Prestador(a) de Serviços, os descontos legais tributários e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da adesão ao programa geral da Contratante e em função do seu Regimento Interno (art. 17, incisos I a XXIV), resguardando a retribuição líquida pactuada.

Cláusula Sexta- Serão descontados das retribuições do CONTRATADO, valores decréntes de eventuais danos causados na prestação dos serviços, por negligência, imperícia ou imprudência, sem prejuízo das sanções criminais e civis.

Cláusula Sétima- O CONTRATANTE se obriga às condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às retribuições líquidas mensais. Cláusula Oitava- Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Parceiro e o CONTRATANTE.

Cláusula Nona- O serviço prestado pelo Contratado será avaliado e fiscalizado pelos órgãos competentes do Município Parceiro, mediante procedimento de supervisão in loco, e observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Décima- Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além daqueles previstos no art. 607 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, durante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do Termo de Parceria celebrado entre a Contratante com o Município Parceiro.

Cláusula Décima-Primeira- Fica eleito o foro da Comarca de ARACAJU-SE, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos judiciais oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins/ , 01/02/2014

Contratante:

José Wellington de Oliveira
CPF 039.034.834-19
Presidente do ISES

Contratado(a):

Jose Martins de Brito Filho
JOSE MARTINS DE BRITO FILHO

Testemunhas:

Contratante

INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES		CNPJ Nº 16.425.613/0001-00	
ENDEREÇO			
Av. Alcebiades Paes, 50		UF SE	CEP 49.037-010
BAIRRO ATALAIA	CIDADE ARACAJU		

Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)

Nome JOSIEL RIBEIRO NASCIMENTO		CPF 006.862.451-48	
RG			
ENDEREÇO domiciliado neste município			

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviço por objeto determinado, entre Instituto Socio Educacional Solidariedade - ISES, pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcebiades Paes, 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49.037-010, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, José Wellington de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrito no CPF sob o nº 039.034.834-19, e o(a) Prestador(a) de Serviços acima identificado(a), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm, justo e acordado, por esta e na melhor forma de direito, convencionar os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para a CONTRATANTE, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA SAUDE COMUNITARIA", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre a(o) FUNDO MUN DE SAUDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, na qualidade de Ag Aux Artífice, a partir da data da assinatura deste instrumento com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se rescindir o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, da hipótese prevista no art. 603, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, com prévia comunicação segundo o art. 599 do Código Civil Brasileiro, sem que caibam qualquer encargos por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculado expressamente ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Caso o TERMO DE PARCERIA celebrado entre a(o) FUNDO MUN DE SAUDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o CONTRATANTE encerre antes da data prevista de término citada neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do Termo de Parceria.

Cláusula Segunda- As capacitações relativas às atividades a serem desenvolvidas serão feitas obedecendo aos dispositivos do Termo de Parceria celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

Cláusula Terceira- A forma de contratação é a de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas e/ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência, compete ao CONTRATADO efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e o(a) Contratado(a).

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(a) a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

Cláusula Quarta- Não será considerada alteração do contrato de prestação de serviços quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Quinta- O valor global bruto ESTIMADO do presente contrato de Prestação de Serviços é de até R\$ 7387,80 (sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao CONTRATADO, mediante retribuição como autônomo, o valor mensal líquido mínimo de R\$ 612,14 (seiscientos e doze reais e quatorze centavos).

Parágrafo Primeiro: A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Paraciro, relativo ao Termo de Parceria firmado.

Parágrafo Segundo: O Contratante fica autorizado a deduzir da retribuição do(a) Prestador(a) de Serviços, os descontos legais tributários e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da adesão ao programa geral da Contratante e em função do seu Regimento Interno (art. 17, incisos I a XXIV), resguardando a retribuição líquida pactuada.

Cláusula Sexta- Serão descontados das retribuições do CONTRATADO, valores decorrentes de eventuais danos causados na prestação dos serviços, por negligência, imperícia ou imprudência, sem prejuízo das sanções criminais e civis.

Cláusula Sétima- O CONTRATANTE se obriga às condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às retribuições líquidas mensais.

Cláusula Oitava- Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Paraciro e o CONTRATANTE.

Cláusula Nona- O serviço prestado pelo Contratado será avaliado e fiscalizado pelos órgãos competentes do Município Paraciro, mediante procedimento de supervisão in loco, e observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Décima- Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além daqueles previstos no art. 607 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, durante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do Termo de Parceria celebrado entre a Contratante com o Município Paraciro.

Cláusula Décima-Primeira- Fica eleito o foro da Comarca de ARACAJU-SE, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos judiciais oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins/, 01/02/2014

Contratante:

José Wellington de Oliveira

CPF 039.034.834-19

Presidente do ISES

ISES

Testemunhas:

Contratado(a):

Josiel Ribeiro Nascimento
JOSIEL RIBEIRO NASCIMENTO

Contratante		CNPJ Nº 16.425.613/0001-00	
INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES			
ENDEREÇO Av. Alcebíades Paes, 50			
BAIRRO ATALAIA	CIDADE ARACAJU	UF SE	CEP 49.037-010

Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)		CPF 354.813.311-87	
Nome NILSON JOSE DE OLIVEIRA			
RG ENDERECO domiciliado neste município			

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviço por objetivo determinado, entre Instituto Socio Educacional Solidariedade - ISES, pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcebíades Paes, 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49.037-010, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, José Wellington de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrita no CPF sob o nº 039.034.834-19, e o(a) Prestador(s) de Serviços acima identificado(a), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, lêm, justo e acordado, por esta e na melhor forma de direito, convencionar os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para a **CONTRATANTE**, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA SAUDE COMUNITARIA", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre a(o) **FUNDO MUN DE SAUDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO** e o **INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES**, na qualidade de Ag. Tec. Projetos, a partir da data da assinatura deste instrumento com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se rescindir o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, da hipótese prevista no art. 603, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, com prévia comunicação segundo o art. 599 do Código Civil Brasileiro, sem que caibam qualquer encargos por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculado expressamente ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Caso o **TERMO DE PARCERIA** celebrado entre a(o) **FUNDO MUN DE SAUDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO** e o **CONTRATANTE** encerre antes da data prevista de término citada neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do Termo de Parceria.

Cláusula Segunda- As capacitações relativas às atividades a serem desenvolvidas serão feitas obedecendo aos dispositivos do Termo de Parceria celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

Cláusula Terceira- A forma de contratação é a de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas e/ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência, compete ao **CONTRATADO** efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e o(a) Contratado(a).

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) **CONTRATADO(A)** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

Cláusula Quarta- Não será considerada alteração do contrato de prestação de serviços quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Quinta- O valor global bruto **ESTIMADO** do presente contrato de Prestação de Serviços é de até **R\$ 18135,37** (dezoito mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao **CONTRATADO**, mediante retribuição como autônomo, o valor mensal líquido mínimo de **R\$ 1567,03** (um mil, quinhentos e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro: A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Parceiro, relativo ao Termo de Parceria firmado.

Parágrafo Segundo: O Contratante fica autorizado a deduzir da retribuição do(a) Prestador(a) de Serviços, os descontos legais tributários e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da adesão ao programa geral da Contratante e em função do seu Regimento Interno (art. 17, incisos I a XXIV), resguardando a retribuição líquida pactuada.

Cláusula Sexta- Serão descontados das retribuições do **CONTRATADO**, valores decorrentes de eventuais danos causados na prestação dos serviços, por negligência, imperícia ou imprudência, sem prejuízo das sanções criminais e civis.

Cláusula Sétima- O **CONTRATANTE** se obriga às condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às retribuições líquidas mensais.

Cláusula Oitava- Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Parceiro e o **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona- O serviço prestado pelo Contratado será avaliado e fiscalizado pelos órgãos competentes do Município Parceiro, mediante procedimento de supervisão in loco, e observação o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.


Cláusula Décima- Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além daqueles previstos no art. 607 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, durante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do Termo de Parceria celebrado entre a Contratante com o Município Parceiro.

Cláusula Décima-Primeira- Fica eleito o foro da Comarca de ARACAJU-SE, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos judiciais oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins/ - 01/02/2014

Contratante:


 José Wellington de Oliveira
 CPF 039.034.834-19
 Presidente do ISES

Contratado(a):


 NILSON JOSE DE OLIVEIRA

Testemunhas: